



## ORIENTAÇÃO Nº 001/2017- SEED/SUDE/DILOG-CTE

Orienta os procedimentos para oferta do Transporte Escolar Público aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino para o ano de 2017.

Considerando:

- A necessidade de orientar a oferta do transporte escolar aos alunos da Educação Básica, matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação e a garantia do fortalecimento da parceria com os Municípios e os Estabelecimentos das Redes Estadual e Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar aos alunos os direitos previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Constituição Estadual, nas Leis Orgânicas dos Municípios e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Os procedimentos para a atualização do cadastro do aluno e a importância de contar com informações fidedignas para viabilizar a oferta de Transporte Escolar Público aos alunos da Rede Estadual de Ensino para todos os estabelecimentos de ensino público, privado e conveniado que utilizam os Sistemas SERE e SEJA;
- A necessidade de que os procedimentos abaixo descritos sejam rigorosamente cumpridos, uma vez que dados incompletos e/ou incorretos podem acarretar prejuízos de acesso dos estudantes ao transporte escolar, assim como no repasse de recursos aos municípios pelo Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, instituído pela lei Estadual nº 11.721/1997, alterada posteriormente pela Lei nº 17.568 de 15 de Maio de 2013, e regulamentada pela Resolução nº 777/2013-GS/SEED - Secretaria de Estado da Educação, a qual estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013, orienta procedimentos para a oferta do transporte escolar público para o ano letivo de 2017:

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O transporte escolar é um instrumento fundamental de garantia ao acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino e tem como objetivo transportar os estudantes até a escola em que estão matriculados e, ao término das aulas, retornar ao ponto de origem.

1.2. Para o cumprimento desse objetivo, foi instituído o Programa Estadual de Transporte Escolar, por meio da Lei estadual Lei nº 17.568/2013, e regulamentada pela Resolução 777/2013 – GS/SEED.

1.3. A Secretaria de Estado da Educação orienta, nos procedimentos de matrícula, que o aluno estude o mais próximo de sua residência. No entanto, nos casos em que não há essa possibilidade, ou existam outros fatores impeditivos, os



estudantes têm direito à inclusão no Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

1.4. Esta Orientação complementa a Orientação nº 001/2017-SEED/SUDE/DIPLAN/SERE, que orienta os procedimentos para coleta de dados da Matrícula Inicial de 2017 e estabelece cronograma de trabalho.

## 2. Do direito ao transporte escolar.

2.1 Têm direito ao transporte escolar os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação, que residem a uma distância igual ou superior a 2.000m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados e que não dispõem de meios próprios de deslocamento. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

2.1.1 Alunos com dificuldade temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma necessidade especial física, sensorial ou mental;

2.1.2 Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

2.1.3 Quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

2.1.4. Quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

2.2. O aluno (maior de 18 anos) ou seu responsável que optar por matrícula em estabelecimento de ensino diferente daquele indicado pela Secretaria de Estado da Educação, seguindo os procedimentos de matrícula da Instrução Conjunta nº 001/2016 - SEED/SUED - SUDE, abdica do direito à utilização do transporte escolar e deve assinar a Declaração de Abdicação do Transporte Escolar (anexo 1).

2.3. Alunos matriculados em qualquer atividade extracurricular ou de contra turno, ou ainda, alunos matriculados em cursos no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas - CELEM não têm direito ao transporte escolar público. Desta forma, neste tipo de matrícula, não deve ser indicada no SERE ou no SEJA a necessidade do Transporte Escolar.



### 3. Das responsabilidades dos estabelecimentos de ensino.

3.1 Orientar o aluno/responsável sobre os critérios do Programa Estadual do Transporte Escolar e as normas contidas nesta Orientação e no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público, particularmente no que se refere ao uso do transporte escolar pelo aluno.

3.2. Seguir rigorosamente os registros das informações no SERE e no SEJA dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitando os critérios contidos nesta Orientação.

3.3. Atualizar sempre os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar em 2017, no SERE e no SEJA, principalmente o endereço correto da residência.

3.4. Orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da concessionária de energia elétrica (Copel) atualizada, ou de outra concessionária que a substitui somente nos municípios não atendidos pela Copel. O transporte escolar pode ser suspenso até que o documento seja apresentado. Quando o local de residência do aluno/responsável não possui fatura de concessionária, por exemplo, alunos residentes em aldeias indígenas, o aluno/responsável deve apresentar fatura de um posto de serviço público dentro da própria aldeia.

3.5. Garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos nesta Orientação, sob pena de verificação e confirmação in loco.

3.6. É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo e código de identificação da Copel, ou outra que a substitui conforme item 3.4;

3.7. A inserção de todas as informações a que se refere a alínea acima refere-se também àquele aluno que residir em município diferente de onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que está matriculado.

3.8. Atender todos os requisitos legais à inclusão de alunos no Programa Estadual de Transporte Escolar e o planejamento realizado anteriormente com a Secretaria Municipal de Educação.

3.9. Acompanhar a oferta do transporte escolar dos alunos quanto à assiduidade e qualidade do serviço.



3.10. Contatar o responsável pelo transporte escolar do Núcleo Regional de Educação para esclarecimento de dúvidas ou resolução de problemas relativos à oferta do transporte escolar público.

3.11. Emitir, no período de 21/03/2017 a 27/03/2017, Relatório de Alunos Usuários do Transporte Escolar do SERE/SEJA, o qual deverá ser encaminhado ao responsável pelo Transporte Escolar do NRE, devidamente conferido e assinado pelo Secretário e pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

#### 4. Da responsabilidade do Núcleo Regional de Educação.

4.1. Divulgar e orientar os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual quanto ao direito ao transporte escolar e os critérios definidos nesta Orientação.

4.2. Acompanhar o lançamento de dados no SERE/SEJA pelos estabelecimentos durante o procedimento de atualização de cadastros.

4.3. Analisar os dados cadastrados no SERE e no SEJA quanto ao uso do transporte escolar e, caso constatado o descumprimento dos critérios desta Orientação, proceder verificação in loco, se necessário.

4.4. Acompanhar todo o processo de planejamento municipal para oferta do transporte escolar público, de forma a garantir o acesso à oferta do serviço aos alunos com direito ao transporte.

4.5. Receber os Relatórios de Alunos Usuários do Transporte Escolar do SERE/SEJA enviados pelos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual, encaminhar em duas vias aos Secretários Municipais de Educação para conferência e ciência quanto aos estudantes da Rede Estadual usuários do transporte escolar. Os municípios deverão devolver uma via devidamente assinada para arquivamento por 1 ano no NRE.

#### 5. Da responsabilidade da Coordenação do Transporte Escolar.

5.1 Divulgar e orientar os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação quanto ao direito ao transporte escolar e aos critérios definidos nesta Orientação.

5.2 Analisar os dados cadastrados no SERE e no SEJA quanto ao uso do transporte escolar e, caso constatado o descumprimento dos critérios desta Orientação, comunicar o Núcleo Regional de Educação para verificar a situação ou, se julgar necessário, a Coordenação poderá proceder à verificação in loco.

5.3 Contabilizar o quantitativo de alunos da Rede Estadual de Educação a serem transportados em 2017, para complementar os procedimentos que envolvem



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR



a definição dos valores do PETE a serem repassados aos municípios para a oferta do transporte escolar público estadual.

5.4 Realizar pesquisas para verificação da qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos da Rede Estadual de Educação.

5.5. Orientar e esclarecer dúvidas quanto ao Programa Estadual de Transporte Escolar apresentadas pelos NRE's e Prefeituras Municipais.

5.6. Caberá à SEED, por meio dos Núcleos Regionais da Educação e dos Estabelecimentos de Ensino, divulgar, instruir e cumprir as especificações contidas nesta Orientação.

5.7. Os casos omissos serão encaminhados à Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência de Desenvolvimento Educacional para análise e parecer.

Curitiba, 02 de março de 2017.



**André Policastro Fernandes da Silva**  
Diretor de Infraestrutura e Logística  
Decreto nº 5.735/2016



ANEXO 1

MODELO – DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(Cabeçalho da Instituição)

Eu, \_\_\_\_\_ nome do responsável \_\_\_\_\_, declaro que o(a) nome do  
pretendente à utilização do transporte escolar público \_\_\_\_\_, com matrícula (vaga)  
assegurada na \_\_\_\_\_ série, turno \_\_\_\_\_ no(a) nome do estabelecimento de  
ensino, abduco do direito ao transporte escolar, em função da escolha (opção) de  
matrícula no(a) (nome do estabelecimento de ensino), estabelecimento este  
diferente daquele destinado pelo Sistema Estadual de Ensino.

Município, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome do(a) responsável: \_\_\_\_\_

R.G. do(a) responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura do(a) responsável

Emitir em duas vias:

1ª via: interessado(a)

2ª via: estabelecimento de ensino